

## DECRETO N.º 5.709 - DE 5 DE JULHO DE 2011.

Altera o Decreto n.º 5.621, de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 4.431, de 19.04.2006, que cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 4.431, de 19.04.2006,

### DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação da alínea “c” e acrescenta as alíneas “e” e “f” ao art. 3.º do Decreto 5.621, de 6 de abril, de 2011, que cria o sistema de controle ao transporte com tração animal e disciplina o transporte de animais no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º...

c) todo veículo de tração animal deverá apresentar na parte frontal, traseira e lateral, dois sinais refletivos também chamados de “olho de gato”, na parte traseira, nos dois varões da frente e laterais, faixa refletiva, todos os sinais deverão se concentrar nas extremidades tanto da parte traseira, como frontal e laterais.

e) a carga não poderá cobrir nenhum dispositivo de sinalização;

f) na carroceria, em lugar visível deverá estar escrito, a tinta, o nome do proprietário do veículo.” (NR)

Art. 2.º Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 5.º do Decreto 5.621, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 5.º...

§ 3.º Também será aplicada multa ao proprietário do veículo ou seu condutor, no valor de R\$ 104,10 (cento e quatro reais e dez centavos), equivalente a 48 URMS, no caso de falta de sinalização, dificuldade na visualização da sinalização, falta de material adequado a segurança do animal e veículo e quando apresentar o veículo condições precárias de uso.” (NR)

Art. 3.º Acrescenta as alíneas “d”, “e” e “f” ao art. 6.º do Decreto n.º 5.621, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 6.º...

d) o Município emitirá talões de recibos para apreensão de carroças, animais e equipamentos, que serão entregues ao proprietário ou condutor do veículo e talão de notificações/autuações para aplicação de penalidades;

e) a Brigada Militar e o Agente Municipal do Trânsito, em qualquer caso de apreensão, encaminhará o veículo à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVU e os animais para a Associação Montenegrina Guardiã dos Animais – AMOGA;

f) depois de notificado/autuado o proprietário do veículo e/ou o condutor, o Agente encaminhará a notificação/autuação ao Departamento de

Transporte e Trânsito do Município para registro, julgamento e cobrança da multa aplicada se for o caso.”(NR)

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir de data da publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de julho de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**MARCOS GILBERTO LEIPNITZ  
GRIEBELER,  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.**